



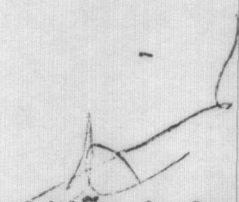
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

LEI nº 1239

Autoriza o Chefe do Executivo a lotear terrenos do Patrimônio Municipal

Sebastião de Assis, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a tomar as providências que se fizerem necessárias a fim de lotear e alienar lotes de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, situados nas imediações do Jardim das Alterosas e no início da Avenida Marginal Leste, desta cidade.
- Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo 1º da presente Lei deverá ser precedida de concorrência pública, impondo-se o incargo, aos adquirentes, de iniciar a construção do imóvel residencial ou comercial, dentro de 6 (seis) meses, a contar da lavratura da respectiva escritura e a terminar a referida construção até 1 (um) ano e 6 (seis) meses após o início das obras, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal, do imóvel alienado.
- Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura do Município de Ouro Fino (mg) 1º de setembro de 1982.


Sebastião de Assis
Prefeito